



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 13, DE 2009

Define normas de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício 2009.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício 2009, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 10 de julho de 2009; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente

TIAGO REIS DA SILVA
Vice-Presidente

EDUARDO ALVES VIEIRA
Secretário